



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 538/2011

**DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE
VEÍCULOS A SEREM LICENCIADOS
COMO TÁXI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. – O Artigo 2º da Lei Municipal nº 149/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O número de veículos a serem licenciados não excederá de 01 (um) para cada 500 (quinhentos) habitantes, tendo por base a estimativa populacional aprovada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 382/2008.

Brejetuba, 04 de outubro de 2011.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 04 de outubro de 2011.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete